



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS

LEI Nº 2302/2024

De 06 de março de 2024.

“Dispõe sobre o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e o denomina “**Acolher**” no Setor Vila Regina e dá outras providências”.

CELSO SOARES RÊGO MORAIS, Prefeito Municipal de Paraíso do Tocantins/TO., no usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - Das Definições e dos Objetivos

Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º O município de Paraíso do Tocantins, cria o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, denominado de “**Acolher**” no setor Vila Regina, no qual, atenderá a região Sul da cidade e será vinculado ao CRAS de abrangência da região Sul.

Art.3º O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo - ACOLHER é um Órgão/Equipamento da Proteção Social Básica tem como objetivo atender crianças, adolescentes e famílias de toda região sul deste município, com o propósito de promover a inclusão de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social, prevenir a ocorrência de situações de risco social e fortalecer os vínculos familiar e comunitário.

Art. 4º Promover o desenvolvimento de competências para expandir a noção dos direitos e deveres dos sujeitos, cooperando para o reforço de competências pessoais e interpessoais e os firmando, por fim, como cidadãos.

Art. 5º Fortalecer as relações familiares e comunitárias, além de promover a integração e a troca de experiências entre os participantes, valorizando o sentido de vida coletiva.

Art.6º O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo possui um caráter preventivo, pautado na defesa e afirmação de direitos e no desenvolvimento de capacidades dos usuários, prevenindo assim situações de institucionalização e a segregação de crianças e adolescentes em especial crianças e adolescentes com deficiência, assegurando o direito a convivência familiar e comunitária.

Art.7º Promover o acesso aos direitos fundamentais da criança e do adolescente, conforme a ECA, realizando a intersectorialidade entre as políticas sociais, assegurar espaços de referência e convivência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS

Art. 8º Favorecer o desenvolvimento de atividades intergeracionais, propiciando trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários, valorizando o sentido de vida coletiva

Art. 9º Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural das crianças e adolescentes, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã. Possibilitar acessos a experiências e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades.

CAPÍTULO II - Público-alvo

Art. 10 O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, denominado de “Acolher”, atenderá:

- I- Crianças e adolescentes com deficiência, com prioridade para as beneficiárias do BPC.
- II- Crianças e adolescentes cujas famílias são beneficiárias de programas de transferência de renda.
- III- Crianças e adolescentes de famílias com precário acesso à renda e a serviços públicos.
- IV- Crianças e adolescentes encaminhados pelos serviços da Proteção Social Especial:
 - a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI);
 - b) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI);
 - c) reconduzidas ao convívio familiar após medida protetiva de acolhimento; e outros.
 - d) Em situação de isolamento.
 - e) Trabalho infantil.
 - f) Vivência de violência e, ou negligência.
 - g) Fora da escola ou com defasagem escolar superior a 2 anos.
 - h) Em situação de acolhimento.
 - i) Em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto.
 - j) Egressos de medidas socioeducativas.
 - k) Situação de abuso e/ou exploração sexual.
 - l) Com medidas de proteção do ECA.
 - m) Crianças e adolescentes em situação de rua.
 - n) Vulnerabilidade que diz respeito às pessoas com deficiência,
 - o) além de outros inseridos no Cadastro Único.

CAPÍTULO III - Do pessoal

Art. 11 O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, denominado de “Acolher”, atualmente é formado por:

- I – Coordenador (a);
- II – Educador social;
- III- Auxiliar de Serviços Gerais;
- IV- Guarda
- V- Professor(a) de canto;
- VI- Professor(a) de Ballet;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS

- VII- Professor de Capoeira;
- VIII- Facilitar cultural e esportivo;
- IX- Orientador Social e Professor de Teatro;
- X- Assistente Social

§ 1º: A composição da equipe do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo denominado ACOLHER deverá atender as normativas do Guia de Orientação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Normas Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB - SUAS e Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB- RH/SUAS e o quantitativo de servidores será determinado pelo Executivo Municipal em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, que irá dispor do quantitativo necessário de servidores que atenda a demanda do serviço

§ 2º: Deverá ser observado a estrutura organizacional do município, com relação a vagas disponíveis, para disponibilidade de servidores ao programa.

CAPÍTULO IV -Do Recurso

Art. 12 O Serviço será mantido com recurso próprio do município.

Art. 13 O Programa poderá receber recursos do Governo Federal, Estadual, Recurso Oriundo do Fundo da Infância e Adolescência – FIA, bem como, de instituições privadas.

CAPÍTULO V - Da disposição final

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, aos seis (06) dias do mês de março (03) do ano dois mil e vinte e quatro (2024).

CELSO SOARES RÊGO MORAIS
Prefeito Municipal